



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI N° 6.965/2009**

*Institui a “Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama” no Município de Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama” no Município de Divinópolis, a ser realizada em data a ser definida na regulamentação desta Lei.

**§ 1º** A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**§ 2º** O objetivo de que trata o *caput* deste artigo é a conscientização da população feminina sobre diagnóstico preventivo, controle e tratamento da doença.

**Art. 2º** Durante a Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama, serão realizadas palestras e campanha informativa, com ênfase para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de mama e, uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos dessa Semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;

II - parcerias entre os setores público e privado, colocando à disposição da população feminina orientações e exames para a prevenção ao câncer de mama;

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º No prazo de 120 dias que antecede a “Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama”, os órgãos públicos a serem definidos na regulamentação desta Lei, de forma integrada, elaborarão material educativo sobre saúde mamária, que conterá, entre outras matérias que se fizerem necessárias, informações sobre fatores de risco do câncer de mama e a importância da mamografia e da ultra-sonografia, além da conscientização sobre o auto-exame das mamas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de abril de 2009.

*Vladimir de Faria Azevedo*

*Prefeito Municipal*

*Rogério Eustáquio Farnese*

*Procurador Geral*

*Fernando Ordóñez Lemos*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Planejamento e Gestão*

*Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende*  
*Secretária Municipal de Saúde*

*Projeto de Lei CM-037/2009 – Autoria: Vereadora Heloísa Cerri*  
*Publicado no Jornal Oficial nº 389, de 09 a 15 de abril de 2009*